

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº	584417/dato7
Divisão:	PAW
Mat.:	Visto:

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE
25
FL. Nº

PROCESSO nº 21785/2005/001/2005

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

REFERÊNCIA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3042/2005

PARECER JURÍDICO

1 – A recorrente em epígrafe foi multada pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM Leste Mineiro na 24ª Reunião realizada em Nanuque-MG no dia 02-03-2007, por “causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos”, no valor de R\$ 14.188,00, infração tipificada como gravíssima.

2 – Regularmente notificada da decisão através do ofício OF/COPAM/FEAM/DIRFIM nº 496, conforme o AR de fls. 15, tempestivamente a recorrente apresentou seu Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que:

- está providenciando junto a FEAM o novo FCEI-Drenagem, em substituição ao anterior FCEI-Água, para efetuar o licenciamento do empreendimento;
- todas as recomendações contidas no Laudo Pericial nº 727 da FEAM, foram providenciadas imediatamente com adoção de medidas emergenciais para assegurar a qualidade dos recursos hídricos;
- a obra realizada não é passível de licenciamento pelo Sistema FEAM/COPAM, em função de sua extensão;
- recebeu um novo FCEI e será protocolado para regularizar a sua situação;
- todas as medidas foram tomadas pela recorrente.

3 - Em relação ao Pedido de Reconsideração não houve a elaboração do Parecer Técnico.

4 – Análise Jurídica

Do ponto de vista jurídico, o Pedido de Reconsideração não trouxe argumentos ou fatos novos capazes de descaracterizar a infração cometida e, por conseguinte, tornar sem efeito a decisão da Unidade Regional Colegiada-URC do COPAM Leste Mineiro, que culminou na aplicação de uma penalidade de multa à Recorrente.

ISTO POSTO e considerando que não foram apresentados argumentos, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, somos pelo



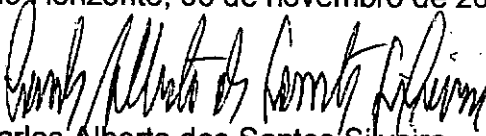
feam

2

indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, pela Unidade Regional Colegiada – (URC) do COPAM Leste Mineiro.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2007.


Carlos Alberto dos Santos Silveira
OAB/MG 49.746


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM